

**Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de
Liberdade e Egressas do Sistema Prisional do Estado
de Sergipe – 2021/2024**



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA AO CONSUMIDOR

**Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e
Egressas do Sistema Prisional do Estado de Sergipe
2021-2024**

Aracaju/SE
2021



BELIVALDO CHAGAS SILVA
Governo do Estado de Sergipe

ELIANE AQUINO CUSTÓDIO
Vice-governadora do Estado de Sergipe

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura

CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES
Secretário de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa ao Consumidor

JOSÉ RICARDO DE SANTANA
Superintendente Executivo da Educação

ANA LÚCIA LIMA DA ROCHA MURICY SOUZA
Diretora do Departamento de Educação - DED/SEDUC

IBERNON ALVES DE MACENA JÚNIOR
Chefe do Serviço de Educação de Jovens e Adultos - SEJA/DED/SEDUC

SILVANEIDE SILVA VIEIRA
Coordenadora Pedagógica - SEJA/DED/SEDUC

ROSEMEIRE SIQUEIRA DE SANTANA
Coordenadora - AMA/SEJA/DED/SEDUC

EDSON ARAGÃO DE MELO
Coordenador - DIEX/SEJA/DED/SEDUC

RIVÂNIA ANDRADE MENEZES
Chefe do Serviço de Educação Profissional – SEPRO/DED/SEJA

GENALDO FREITAS LIMA
Coordenador Educacional do Sistema Prisional

AGENILDO MACHADO DE FREITAS JÚNIOR
Diretor do DESIPE – SEJUC

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA –
SEDUC**

Assessoria do Departamento de Educação – DED/SEDUC

Erbson Rodrigues de Oliveira Silva
Yonah dos Anjos Costa Barbosa

Equipe Técnico-Pedagógica SEJA/DED/SEDUC

Adriana Santos de Jesus Meneses
Aldjane Moura Costa
Angela Cristina Sobral Freitas Ferreira
Gerdilaine Santana Santos
Jacqueline Vasconcelos Silva
José Antonio Marques de Oliveira
José Nilson Guedes Alves
Juliana Souto Santos
Maria Amélia Feitosa
Maria de Fátima Fonseca de Noronha
Roberto Vituniro dos Santos
Sônia Silva Barreto
Soray Brito Dantas Sobral

Estagiário

Jonathas Gabriel Santos Rocha

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA AO
CONSUMIDOR – SEJUC**

Adilene César Santos
Edjane Lima Marinho
Gilterlan Celestino Trindade
Maria de Lourdes de Jesus Silva
Selma Tânia Andrade Lima

COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - SEDUC
Departamento de Educação - DED/SEDUC**

Ana Lúcia Lima da Rocha Muricy Souza

Serviço da Educação de Jovens e Adultos - SEJA/DED/SEDUC

Edson Aragão de Melo
Ibernon Alves de Macena Júnior
Jacqueline Vasconcelos Silva
Silvaneide Silva Vieira

Serviço da Educação Profissional - SEPRO/DED/SEDUC

Rivânia Andrade Menezes
João Francisco do Lago Rodrigues

Serviço de Projetos em Direitos Humanos - SEPEDH/DASE/SEDUC

Adriane Álvaro Damascena

Secretaria de Estado da Justiça, de Trabalho e de Defesa ao Consumidor - SEJUC

Genaldo Freitas Lima

Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social - SEIAS

Lídia Carla Araújo dos Anjos

Conselho Estadual de Educação

Hudson César Veiga Feitosa

OAB/SE (Comissão de Direitos Humanos)

Flávia Regina Vieira de Carvalho Goes

Wesley Santana Santos

Ministério Público de Sergipe

Luís Cláudio Almeida Santos

Defensoria Pública do Estado

Anderson Amorim Minas

Complexo Penitenciário Dr. Manoel Carvalho Neto COPEMCAN

Hérica dos Santos Matos

Presídio Feminino - PREFEM

Edjane Lima Marinho

Pastoral Carcerária

Carlos Antônio de Magalhães

“A prisão não são as grades, e a liberdade não é a rua; existem homens presos na rua e livres na prisão. É uma questão de consciência”.

Mahatma Gandhi

O presente Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional do Estado de Sergipe foi elaborado de forma conjunta entre a Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - SEDUC e a Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa ao Consumidor - SEJUC, sob a orientação do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN. Tem por objetivo garantir a escolarização básica, no nível fundamental e médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação Profissional às pessoas em privação de liberdade e egressas do Sistema Prisional do Estado de Sergipe.

As ações, asseguradas em regime de colaboração intersetorial, visam contribuir com o processo de reinserção social por meio da assistência educacional, e tem como princípio contribuir para a plena formação do ser humano, ainda que em situação de privação de liberdade.

Neste sentido, a escola no interior dos presídios deve ter como função primordial desconstruir a concepção de que ali é um ambiente de desumanidades e de negação de direitos. A educação no espaço prisional deve ser vista como um precioso instrumento de valorização do ser humano, de resgate da dignidade humana, de desenvolvimento do pensamento reflexivo, da atividade criadora e inovadora, que possibilite a construção da autonomia pessoal e prepare o sujeito para o retorno à vida em sociedade.

Este Plano, ora apresentado ao Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, assinado entre os secretários da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura – SEDUC, e da Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa ao Consumidor – SEJUC, no uso de suas atribuições legais e administrativas, tem como objetivo a ampliação e qualificação da oferta de educação nos estabelecimentos penais de Sergipe.

Aracaju, ____ de _____ de agosto de 2021.

Josué Modesto dos Passos Subrinho
Secretário de Estado da Educação,
do Esporte e da Cultura

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário da Justiça, do Trabalho e de
Defesa ao Consumidor

Sumário

1. APRESENTAÇÃO DO PLANO	8
2. GESTÃO	9
3. PRINCIPAIS FONTES DE FINANCIAMENTO.....	10
4. REDE PARCEIRA	11
5. INDICADORES ESTRATÉGICOS	11
6. PLANO DE AÇÃO	13
6.1. Eixo Gestão	13
6.1.1. Atribuições e competências	13
6.1.2. Gestão de Pessoas	15
6.2. Eixo Educação Formal/ Alfabetização	15
6.3. Eixo Educação Não Formal	17
6.3.1. Exames Nacionais.....	17
6.4. Eixo Qualificação Profissional	18
6.5. Eixo Estrutura (salas de aula, bibliotecas, espaços de leitura etc).....	19
6.6. Eixo Formação e Capacitação de Profissionais	19
7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO	19
8. ANEXOS	20

1. APRESENTAÇÃO DO PLANO

A educação para pessoas presas no Estado de Sergipe é estabelecida através dos normativos Lei de Execução Penal Nº 7.210/84; CNPCP - Resolução Nº 03/2009, CNE/CEB - Resolução Nº 02/2010; CEE - Resolução Nº 01/2012 e o Termo de Cooperação Técnica Nº 007/2018 que prevê as atribuições entre a Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - SEDUC e a Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa ao Consumidor – SEJUC. Há grandes esforços para a ampliação da oferta de atividades educacionais (formais e não formais) e, para esse fim, há articulações em diversos níveis para se instituir o Plano Estadual de Educação para Pessoas Presas e Egressas de Sergipe, para abarcar o quadriênio 2021-2024. Assim, norteadas pelo Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (Decreto nº 7.626/2011), pela Resolução CNE nº 02/2020 e pela Nota Técnica nº 9/2020/COECE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ, pelo Plano Estratégico do Governo de Sergipe, a SEDUC apresenta:

Diretrizes para a educação no sistema prisional do Estado de Sergipe, figuradas no presente plano estadual:

1. Fomento à atividade educacional com orientação pedagógica buscando o desenvolvimento humano e a reintegração social das pessoas presas e egressas do sistema prisional;
2. Fortalecimento das ações articuladas com diversos órgãos estaduais dos Poderes Executivo e Judiciário;
3. Estabelecimento de tratativas e parcerias formais com a Sociedade Civil Organizada para ações e controle social relacionados à política de mulheres no sistema prisional;
4. Busca pela diversidade de oferta educacional, considerando atividades culturais e esportivas;
5. Qualificação dos espaços e atividades educacionais em sentido amplo;

Os objetivos do presente Plano Estadual foram delineados seguindo-se as diretrizes, bem como de acordo com as possibilidades encontradas junto às redes parceiras. São eles:

1. Garantir programa de alfabetização para pessoas privadas de liberdade sistema prisional;
2. Proporcionar o fomento e o fortalecimento da educação básica de qualidade;
3. Criar programas perenes de acesso à leitura, inclusive com a instituição de clubes/grupos de leitura;
4. Realizar levantamento periódico de dados sobre os processos/atividades/ações de educação para pessoas presas e egressas no Estado;
5. Promover a elevação dos índices de pessoas presas e egressas inseridas em atividades educacionais;
6. Desenvolver estratégias para a ampliação da oferta de atividades educacionais no sistema prisional do Estado;

7. Estabelecer articulações para que as ações educacionais no sistema prisional sejam efetivadas em todas as unidades prisionais do Estado;
8. Buscar estratégias para garantir a formação e capacitação de profissionais ligados à educação e servidores penais no sistema prisional;
9. Estabelecer articulações para garantir acesso à educação formal e atividades complementares para pessoas que cumprem pena em meio aberto (semiaberto/ aberto) e para egressas do sistema prisional;
10. Considerar a diversidade de públicos no sistema prisional para o fomento à educação formal e não-formal;
11. Buscar soluções para o aumento do número de espaços educacionais no sistema prisional;
12. Proporcionar participação ativa de pessoas presas como monitoras ou orientadoras de atividades educacionais;
13. Garantir o estabelecimento de fluxos, rotinas e procedimentos para as ações educacionais no sistema prisional;

2. GESTÃO

O Termo de Cooperação Técnica Nº 007/2018 prevê as competências e atribuições entre a Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - SEDUC e a Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa ao Consumidor – SEJUC, que atuam em parceria e de forma intersetorial para o alcance dos resultados propostos no Plano de Ação.

As diretrizes para oferta da Educação formal por meio da modalidade EJA nas unidades que compõem o Sistema Prisional estão elencadas na Resolução Nº 01/2012 do Conselho Estadual de Educação. A Resolução Nº 02/2019 prevê a destinação de 20% da carga horária total do curso em atividades não presenciais em ambiente Socioeducativo e Prisional, que, neste caso, será utilizada para o desenvolvimento de atividades referentes ao Projeto Educação Humanizadora Integrada aos Espaços de Privação de Liberdade em Sergipe.

A organização da Educação Prisional no Estado de Sergipe acontece por meio das ações colaborativas entre as Secretarias envolvidas. A SEJUC/SE é o Órgão da administração direta do Estado de Sergipe, tem sua competência definida no art. 21 da Lei 8.496 de 28 de Dezembro de 2018, alterada pela lei nº 8.633-19, dispondo-se a promoção do respeito à ordem jurídica e às garantias constitucionais; a administração do Sistema Penitenciário e da Segurança Prisional; a política estadual de proteção e defesa do consumidor; a elaboração de políticas públicas direcionadas ao mercado de trabalho, à mão de obra, ao sistema de emprego, à geração de postos de trabalho, à formação e ao desenvolvimento profissionais e ao artesanato; o fomento às políticas públicas direcionadas ao fortalecimento da economia solidária; o incentivo ao cooperativismo e ao associativismo, etc, que desenvolve ações por meio do Departamento do Sistema Prisional – DESIPE.

A SEDUC/SE é Órgão integrante da Administração Estadual Direta, criada pela Lei nº 981, de 05 de abril de 1960, alterada pela Lei nº 2.608, de 27 de fevereiro de 1987, transformada pelo Decreto nº 10.301, de 27 de fevereiro de 1989, conforme autorização da Lei nº 2.703, de 17

fevereiro de 1989, regulamentada pela Lei nº 3.373, de 31 de agosto de 1993. Tem por finalidade administrar o Sistema Educacional do Estado de Sergipe. Por meio do Departamento de Educação- DED e do Serviço de Educação de Jovens Adultos- SEJA, oferta e desenvolve ações pedagógicas ligadas a Educação de Jovens e Adultos. Cada Unidade Prisional tem um Núcleo Pedagógico formado por técnicos da SEDUC, da SEJUC ou da Fundação Reviver. Os coordenadores pedagógicos e professores da Rede Estadual são lotados em uma Unidade Escolar oriunda de uma Diretoria Regional de Educação vinculada.

Os internos que participam das aulas são matriculados através das escolas vinculantes pertencentes a uma Diretoria Regional de Educação da SEDUC/SE, onde as turmas são inseridas no SIGA/SIAE- Sistema Integrado Administrativo Educacional – SIAE, que é um conjunto de módulos utilizados para administrar e gerenciar todos os processos administrativos e educacionais da Secretaria de Estado da Educação. Os dados relativos a cada Unidade Prisional são disponibilizados através do SAP- Sistema de Administração Penitenciária, responsável pelo gerenciamento e administração das informações do Sistema Prisional ligado à Secretaria de Estado da Justiça.

Até o momento só estão sendo ofertadas turmas de EJAEF I (Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental - Anos Iniciais), pois cerca de 64% da população carcerária do Estado de Sergipe não possui o ensino fundamental completo, como também os espaços de aula são restritos devido a estrutura precária da maioria das unidades prisionais. A EJAEF II (Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental - Anos Finais) e a EJAEM (Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio) são contempladas pelos Exames Supletivos ofertados pela SEDUC/SE.

No tocante à formação e capacitação de profissionais que atuam com as ações de educação nas prisões estaduais são realizadas por meio da SEDUC/SE.

Através da Portaria Nº 0619/2021/GS/SEDUC de 17 de fevereiro de 2021 foi instituída a Comissão Integrada para Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação das ações contidas no Plano Estadual de Educação nas Prisões do Estado de Sergipe, conforme descrita no anexo.

3. PRINCIPAIS FONTES DE FINANCIAMENTO

AÇÃO	FONTE DO RECURSO (Incluir/detalhar programas federais, inclusive o programa PBA, PAR etc, estaduais ou municipais, além de recursos de capital privado - parceria)	UNIDADES PRISIONAIS (OU EQUIPAMENTO DE ATENÇÃO A EGRESSOS) EM QUE AS AÇÕES SÃO DESENVOLVIDAS	QUANTIDADE DE PESSOAS ENVOLVIDAS, POR AÇÃO
Recursos Didáticos	PAR	Todas as Unidades Prisionais e Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico.	Atender a 250 detentos.
Manutenção e realização dos serviços penitenciários	FUNPEN	Todas as Unidades Prisionais e Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico.	Atender a 250 detentos.
Qualificação Profissional	PRONATEC	Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, PREMABAS, PREFEM, PRESLEN, COPEMCAN,	Atender a 180 detentos.

		Conselho da Comunidade de Execução Penal de Sergipe.	
--	--	--	--

4. REDE PARCEIRA

ACÇÃO	PARCEIROS	HÁ INSTITUIÇÃO FORMAL DA PARceria? SE SIM, ENVIAR A DOCUMENTAÇÃO COMO ANEXO DO PLANO	UNIDADES PRISIONAIS (OU EQUIPAMENTO DE ATENÇÃO A EGRESSOS) EM QUE AS AÇÕES) SÃO DESENVOLVIDAS	QUANTIDADE DE PESSOAS ENVOLVIDAS, POR AÇÃO
Incentivar a continuidade dos estudos aos Egressos do Sistema Prisional	Escritório Social ligado a 7ª Vara de Execução Penal SEJUC SEDUC	Não.	Todas as unidades prisionais e Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico	Técnicos vinculados ao Escritório Social realizam acompanhamento dos apenados 6 meses antes do cumprimento da pena.

5. INDICADORES ESTRATÉGICOS

OBJETIVO	INDICADOR	FINALIDADE DO INDICADOR
Garantir que todas as pessoas privadas de liberdade, nas unidades prisionais tenham a oportunidade de alfabetização.	Elevar a oferta de alfabetização à população privada de liberdade.	Elevar para 90% a taxa de alfabetização da população privada de liberdade do Sistema Prisional. (1) Mensurar a elevação da alfabetização no sistema prisional.
Implementar do Projeto Remição pela Leitura	Implementação do Projeto Remição de Pena pela Leitura nas unidades prisionais e elevar gradativamente o número de pessoas presas participando do projeto.	Mensurar a quantidade de unidades prisionais com projetos de Remição de Pena pela Leitura implementados e pessoas presas participando.
Ampliar a oferta de inscrições nos Exames de Certificação ENCCEJA, Supletivo e ENEM.	% de elevação da escolaridade e mensurar a participação nos exames nacionais de Educação (Supletivo, Encceja PPL, Enem PPL)	Mensurar a ampliação de pessoas presas inscritas nos exames nacionais de educação.
Ampliar a oferta de Educação Formal na Modalidade EJA Ensino Fundamental Anos Iniciais (EJAEF I) Implementar a oferta de Educação Formal EJA Ensino Fundamental Anos Finais (EJAEF II) e EJA Ensino Médio (EJAEM).	% de oferta de EJA assegurada nas etapas de Ensino Fundamental e Ensino Médio (EJAEF I, II e EJAEM), para as pessoas que na idade adequada não concluíram seus estudos, incluindo os sujeitos privados de liberdade, em 100% dos estabelecimentos penais.	Mensurar e avaliar a ampliação oferta do EJA, nas unidades prisionais.
Desenvolver estratégias para	% da Proposta Pedagógica da EJAEF	.

<p>implementação da oferta de atividades de turmas para o EJAEF I, II e EJAEM.</p>	<p>e EJAEM reestruturada, tendo como referência o Currículo de Sergipe, considerando as especificidades e diversidades dessa modalidade de ensino (Educação Especial, Educação do Campo, Indígenas e Quilombolas e Educação Profissional, Educação Prisional e Socioeducativa) e o uso das tecnologias educacionais, estimulando práticas pedagógicas inovadoras;</p>	<p>Mensurar a implementação da Política de Educação de Jovens e Adultos, de forma intersetorial e em parceria com os municípios, considerando as especificidades das diferentes etapas e modalidades de ensino, até 2022.</p>
<p>Buscar estratégias para garantir a formação e capacitação de profissionais ligados à educação no sistema prisional.</p> <p>Aprimorar a governança e a gestão educacional, com vistas a efetividade das políticas públicas de colaboração e assistência aos municípios, de gestão democrática, de inclusão e promoção da não violência e da política de valorização e formação dos professores e profissionais da educação. (2)</p>	<p>% Implementar a Política de Educação de Jovens e Adultos, considerando as especificidades das diferentes etapas e modalidades de ensino, em parceria com os municípios e de forma intersetorial, até 2022.</p> <p>(Oferta de formação continuada aos educadores e servidores penais que atuam com Educação no sistema prisional).</p>	<p>Assegurar, em parceria com o DRH/CENFOR, formação continuada para 70% dos educadores que atuam na EJA.</p> <p>(Mensurar a formação continuada aos educadores e servidores penais que atuam com Educação no sistema prisional).</p>
<p>Buscar soluções para o aumento de número de espaços educacionais no sistema prisional</p>	<p>% de oferta de EJA assegurada nas etapas de Ensino Fundamental (EJAEF I, II e EJAEM), para as pessoas que na idade adequada não concluíram seus estudos, incluindo os sujeitos privados de liberdade, em 100% dos estabelecimentos penais.</p>	<p>Mensurar a ampliação da oferta de atividades educacionais formais e não formais - cultura e esporte - ao público prisional.</p>
<p>Estabelecer articulações para que as ações educacionais no sistema prisional sejam efetivadas em todas as unidades prisionais do estado.</p>	<p>% Implementar a Política de Educação de Jovens e Adultos, considerando as especificidades das diferentes etapas e modalidades de ensino, em parceria com os municípios e de forma intersetorial, até 2022.</p> <p>Acompanhamento dos indicadores e metas do Plano Estadual de Educação para pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional- SE.</p>	<p>Alinhar ações com a Comissão Estadual de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação nas Prisões de Sergipe de 2022 até 2023.</p> <p>Mensurar o acompanhamento dos indicadores e metas deste Plano pela Comissão de Monitoramento.</p>
<p>Desenvolver estratégias para a ampliação da oferta de atividades educacionais no sistema prisional do Estado.</p>	<p>% de Cursos FIC ofertados nas Unidades Prisionais (PRONATEC Prisional) em parceria com a SEJUC;</p>	<p>Mensurar a ampliação de Cursos FIC nas unidades prisionais.</p>

Obs: Conforme Indicador do Plano Estratégico do Estado de Sergipe “Elevar para 90% a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais, em parceria com os municípios e de forma intersetorial, até 2022”. Este indicador relaciona-se com a Política Estadual de Educação de Jovens e Adultos cujo público atendido é a partir dos 15 anos (idade mínima para EJAEF – Ensino Fundamental) e 18 anos (idade mínima para a EJAEM – Ensino Médio). (1)

(2) Objetivo Estratégico 3 do Plano Estratégico do Governo de Sergipe (2019-2022).

6. PLANO DE AÇÃO

O plano de ação é uma das partes mais importantes do plano estadual, pois apresenta os focos de atuação, as estratégias, os envolvidos e quando se pretende o alcance das metas considerando as estratégias apresentadas. As estratégias podem ser alteradas ao longo da execução do plano, uma vez que novos parceiros podem surgir e a destinação de recursos também.

6.1. Eixo Gestão

O Termo de Cooperação Nº 007/2018 estabelece a parceria, as atribuições e competências entre as Secretarias envolvidas para o desenvolvimento das atividades ligadas à assistência educacional, em cumprimento à Lei de Execução Penal.

6.1.1. Atribuições e competências

Da SEDUC/SE:

- a. Instituir ações educacionais nos presídios do Estado de Sergipe, favorecidas por uma estrutura organizacional eficiente;
- b. Ofertar a EJA nas diversas etapas e organização de ensino para o adulto privado de liberdade de modo a contemplar as várias necessidades educacionais;
- c. Prover o sistema de recursos humanos e pedagógicos necessários para o cumprimento dos objetivos pedagógicos do Plano de Ação;
- d. Capacitar docentes, gestores, agentes penitenciários e demais técnicos envolvidos no processo pedagógico no que se refere ao uso e ao acompanhamento das diversas metodologias de ensino ofertadas para uma ação eficiente;
- e. Promover avaliações contínuas de modo a colher subsídios para o monitoramento do sistema;
- f. Elaborar junto à SEJUC um Projeto Pedagógico para a Educação no Sistema Prisional, de acordo com as Diretrizes Nacionais;
- g. Encaminhar professores, pedagogos e técnicos para a operacionalização do Projeto Pedagógico, de acordo com a carência apresentada pela Coordenação Pedagógica da Educação Prisional, após análise da disponibilidade pela SEDUC;
- h. Fornecer o livro didático utilizado em turmas da Educação de Jovens e Adultos na rede estadual de ensino;
- i. Acompanhar, controlar e avaliar, junto à SEJUC, as ações de Educação Prisional, por meio de relatórios técnico-pedagógicos e outras formas de monitoramento e avaliação, conforme estabelecido pela Rede Estadual de Ensino;

- j. Estender a realização de exames supletivos às unidades carcerárias e emitir certificados de conclusão dos cursos e exames;
- k. Suprir as unidades escolares, vinculadas ao Sistema Prisional, do instrumental escolar necessário ao controle e acompanhamento do processo educativo;
- l. Participar periodicamente das reuniões de monitoramento, através da Coordenação Pedagógica da Educação Prisional, para atualizar continuamente o processo educacional.

Da SEJUC/SE:

- a. Fornecer à Coordenação de Educação Prisional, mediante um levantamento prévio, os dados sobre quantidade, perfil e necessidades educacionais do universo dos alunos;
- b. Organizar a participação e frequência dos internos nos cursos, em Unidades Carcerárias, observadas as diretrizes definidas no Projeto Pedagógico ou documento oficial pertinente;
- c. Conceder espaço físico adequado para o funcionamento dos cursos, incluindo salas de aula e bibliotecas, com equipamentos e mobiliário escolar permanente;
- d. Fornecer material didático necessário ao desenvolvimento das aulas, excetuando-se os livros didáticos;
- e. Disponibilizar transporte para a equipe técnica e Coordenação da Educação Prisional para acompanhamento das ações nas unidades prisionais;
- f. Capacitar agentes e servidores do sistema prisional para o trabalho de segurança e apoio às ações educativas.
- g. Fornecer material de consumo necessário ao funcionamento da Educação Prisional;
- h. Oferecer condições adequadas para a aplicação das provas dos Exames Supletivos nas unidades carcerárias;
- i. Fornecer ao Serviço de Educação de Jovens e Adultos da SEDUC, relatórios periódicos sobre regularidade das ações educacionais e frequência dos alunos às aulas para avaliação dos cursos;
- j. Divulgar o Projeto da Educação Prisional nas diversas instituições carcerárias do Estado;
- k. Organizar a matrícula, liberação e movimentação dos internos que participarão das atividades educacionais;
- l. Realizar reuniões periódicas com o pessoal envolvido no processo educacional com o objetivo de manter atualizado o fluxo de informações.

6.1.2. Gestão de Pessoas

Eixo	Indicador relacionado	Finalidade do indicador	Meta Cronograma (previsão para atingimento da meta)	Estratégia para alcance da meta	Órgãos/instituições envolvidas diretamente para o atingimento da meta
Gestão de Pessoas	<p>% Implementar a Política de Educação de Jovens e Adultos, considerando as especificidades das diferentes etapas e modalidades de ensino, em parceria com os municípios e de forma intersetorial, até 2022.</p> <p>(Acompanhamento dos indicadores e metas do Plano Estadual de Educação para pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional- SE).</p>	<p>Alinhar ações com a Comissão Estadual de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação nas Prisões de Sergipe de 2022 até 2023.</p> <p>Mensurar o acompanhamento dos indicadores e metas deste Plano pela Comissão de Monitoramento.</p>	<p>Atualização dos representantes dos Comitês:</p> <p>Comitê Técnico Operacional – CTO/SEDUC, até agosto de 2021;</p> <p>Comitê Executivo Gestor – CEG/SEDUC, até agosto de 2021;</p> <p>Comitê Externo Consultivo - CEC/SEDUC, até agosto de 2021.</p> <p>Acompanhamento da Implementação do Projeto Remição pela Leitura;</p> <p>Dialogar com a Secretarias envolvidas no tocante à ampliação dos espaços para oferta educacional ;</p>	<p>Envio de Ofícios às instituições participantes;</p> <p>Comitê Técnico Operacional – CTO/SEDUC com Reuniões Trimestrais</p> <p>Comitê Executivo Gestor – CEG/SEDUC e Comitê Externo Consultivo - CEC/SEDUC com Reuniões Semestrais.</p>	<p>Secretaria de Estado da Educação e Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor, Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social, Defensoria Pública do Estado, Conselho Estadual de Educação, OAB, Pastoral Carcerária, MP/SE, Representante de Professores e de Agentes Prisionais.</p>

6.2. Eixo Educação Formal/ Alfabetização

Eixo	Indicador relacionado	Finalidade do indicador	Meta Cronograma (previsão para atingimento da meta)	Estratégia para alcance da meta	Órgãos/instituições envolvidas diretamente para o atingimento da meta
Educação Formal/Alfabetização	Elevar a oferta de alfabetização à população privada de liberdade.	<p>Elevar para 90% a taxa de alfabetização da população privada de liberdade do Sistema Prisional.</p> <p>(Mensurar a elevação da alfabetização no sistema prisional).</p>	<p>12 meses – aumento de 5%</p> <p>24 meses – aumento de 10%</p> <p>36 meses – aumento de 15%</p> <p>48 meses – aumento de 20%</p>	Estabelecer acordo com a Secretaria de Educação do Estado para nova distribuição dos recursos financeiros e dos docentes, a fim de permitir que a cada 12 meses seja possível elevar 5% o número de alunos de ensino fundamental;	Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura -SEDUC e Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor- SEJUC.

<p>Educação Formal/ EJA</p>	<p>% de oferta de EJA assegurada nas etapas de Ensino Fundamental e Ensino Médio (EJAEF I, II e EJAEM), para as pessoas que na idade adequada não concluíram seus estudos, incluindo os sujeitos privados de liberdade, em 100% dos estabelecimentos penais.</p>	<p>(Mensurar e avaliar a ampliação oferta do EJA, nas unidades prisionais.)</p>	<p>Ampliação da oferta do EJA Anos Iniciais, em:</p> <p>12 meses – aumento de 5%</p> <p>24 meses – aumento de 10%</p> <p>36 meses – aumento de 15%</p> <p>48 meses – aumento de 20%</p> <p>Implantação do EJA Anos Finais e Ensino Médio, em:</p> <p>12 meses – implantação de 5%</p> <p>24 meses – implantação de 10%</p> <p>36 meses – implantação de 15%</p> <p>48 meses – implantação de 20%</p>	<p>Utilizar metodologia de sala de aula invertida, com ensino híbrido, para algumas disciplinas do ensino fundamental, permitindo que haja mais espaço em sala de aula;</p> <p>Utilizar espaço da igreja para aulas de tira-dúvidas;</p> <p>Capacitar pessoas presas como monitores para que possam auxiliar os colegas nas dúvidas com as disciplinas, a fim de qualificar o espaço de ensino em sala de aula.</p>	
<p>Educação Formal/ EJA</p>	<p>% da Proposta Pedagógica da EJAEF e EJAEM reestruturada, tendo como referência o Currículo de Sergipe, considerando as especificidades e diversidades dessa modalidade de ensino (Educação Especial, Educação do Campo, Indígenas e Quilombolas e Educação Profissional, Educação Prisional e Socioeducativa) e o uso das tecnologias educacionais, estimulando práticas pedagógicas inovadoras;</p>	<p>Mensurar a implementação da Política de Educação de Jovens e Adultos, de forma intersetorial e em parceria com os municípios, considerando as especificidades das diferentes etapas e modalidades de ensino, até 2022.</p>	<p>Ofertar “Projeto Educação Humanizadora Integrada aos Espaços de Privação de Liberdade (componente curricular)” em Sergipe:</p> <p>12 meses – ofertar até 20% da carga horária curricular para desenvolvimento de ações voltadas ao projeto, em todas as turmas de EJA.</p> <p>24 meses - ofertar até 20% da carga horária para desenvolvimento de ações voltadas ao projeto, em todas as turmas de EJA.</p> <p>36 meses - 12 meses – ofertar até 20% da carga horária para desenvolvimento de</p>	<p>Inserção do Projeto na Nova Organização Curricular e no PPP da EJA aprovados pelo Conselho Estadual de Educação.</p> <p>Destinação de 20% da carga horária do curso para desenvolvimento das atividades previstas no Projeto.</p> <p>Participação das famílias com os internos, quando possível, durante as visitas.</p>	

			ações voltadas ao projeto, em todas as turmas de EJA- 48 meses - ofertar até 20% da carga horária para desenvolvimento de ações voltadas ao projeto, em todas as turmas de EJA		
--	--	--	---	--	--

6.3. Eixo Educação Não Formal

Eixo	Indicador relacionado	Finalidade do indicador	Meta Cronograma (previsão para atingimento da meta)	Estratégia para alcance da meta	Órgãos/instituições envolvidas diretamente para o atingimento da meta
Educação Não Formal/Projeto Remição da Pena pela Leitura	Implementação do Projeto Remição de Pena pela Leitura nas unidades prisionais e elevar gradativamente o número de pessoas presas participando do projeto.	Mensurar a quantidade de unidades prisionais com projetos de Remição de Pena pela Leitura implementados e pessoas presas participando.	Aumento de pessoas presas participando de projetos de remição de pena pela leitura, em: 12 meses – aumento de 20% 24 meses – aumento de 40% 36 meses – aumento de 60% 48 meses – aumento de 90%	Lotação de professores nas unidades para desenvolver o Projeto juntamente com a equipe pedagógica e Comissões envolvidas de cada unidade prisional. Reuniões intersetoriais para discussão e sugestões de estratégias Desenvolvimento de Ações Pedagógicas	Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - SEDUC e Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor-SEJUC.
Educação Não Formal/Projeto Remição da Pena pela Leitura	Implementação do Projeto Remição de Pena pela Leitura nas unidades prisionais e elevar gradativamente o número de pessoas presas participando do projeto.	Mensurar a quantidade de unidades prisionais com projetos de Remição de Pena pela Leitura implementados e pessoas presas participando.	Implantação do projeto de remição de pena pela leitura nas unidades prisionais, em: 12 meses – implantação em 4 unidades prisionais 24 meses – implantação em 9 unidades prisionais		Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - SEDUC e Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor-SEJUC.

6.3.1. Exames Nacionais

Eixo	Indicador relacionado	Finalidade do indicador	Meta Cronograma (previsão para atingimento da meta)	Estratégia para alcance da meta	Órgãos/instituições envolvidas diretamente para o atingimento da meta
------	-----------------------	-------------------------	---	---------------------------------	---

Exames Nacionais/Inscrições nos Exames de Certificação ENCCEJA PPL, Supletivo e ENEM.	% de elevação da escolaridade.	Mensurar a ampliação de pessoas presas inscritas nos exames nacionais de educação.	Ampliação de participantes no Enem PPL, em: 12 meses – aumento de 5% 24 meses – aumento de 10% 36 meses – aumento de 15% 48 meses – aumento de 20%	Oferecer reforço escolar de preparação para as provas; Capacitar pessoas presas como monitores para que possam auxiliar os colegas nas dúvidas com as disciplinas, a fim de melhorar os resultados nas provas.	Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - SEDUC e Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor-SEJUC.
Exames Nacionais/Inscrições nos Exames de Certificação ENCCEJA PPL, Supletivo e ENEM.	% de elevação da escolaridade.	Mensurar a ampliação de pessoas presas inscritas nos exames nacionais de educação.	Ampliação de participantes no Encceja PPL e Supletivo, em: 12 meses – aumento de 5% 24 meses – aumento de 10% 36 meses – aumento de 15% 48 meses – aumento de 20%	Oferecer reforço escolar de preparação para as provas; Capacitar pessoas presas como monitores para que possam auxiliar os colegas nas dúvidas com as disciplinas, a fim de melhorar os resultados nas provas.	Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - SEDUC e Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor-SEJUC.

6.4. Eixo Qualificação Profissional

Eixo	Indicador relacionado	Finalidade do indicador	Meta Cronograma (previsão para atingimento da meta)	Estratégia para alcance da meta	Órgãos/instituições envolvidas diretamente para o atingimento da meta
Qualificação Profissional/ Oferta de Cursos	% de Cursos FIC ofertados nas Unidades Prisionais (PRONATEC Prisional) em parceria com a SEJUC;	Mensurar a ampliação de Cursos FIC nas unidades prisionais.	Oferta de vagas de qualificação profissional (Pronatec Prisional), em: 12 meses – 90 vagas; 24 meses – 90 vagas.	Através de contratação de profissionais ofertar para internos cursos de: Barbeiro, Instalador Hidráulico-Residencial, Pedreiro de Revestimento em Argamassa, Pedreiro de Alvenaria, Padeiro, Salgadeiro, Serígrafo, Depilador, costureiro de Máquina Overloque.	Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura -SEDUC e Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor-SEJUC.

6.5. Eixo Estrutura (salas de aula, bibliotecas, espaços de leitura etc)

Eixo	Indicador relacionado	Finalidade do indicador	Meta Cronograma (previsão para atingimento da meta)	Estratégia para alcance da meta	Órgãos/instituições envolvidas diretamente para o atingimento da meta
Estrutura de salas de aula, bibliotecas, espaços de leitura etc)	% de oferta de EJA assegurada nas etapas de Ensino Fundamental (EJAEF I, II e EJAEM), para as pessoas que na idade adequada não concluíram seus estudos, incluindo os sujeitos privados de liberdade, em 100% dos estabelecimentos penais.	Mensurar a ampliação da oferta de atividades educacionais formais e não formais - cultura e esporte - ao público prisional.	Aumentar espaços de educação, em: 12 meses – aumento de 5% 24 meses – aumento de 10% 36 meses – aumento de 15% 48 meses – aumento de 20%	Promover estratégias e mobilização de recursos próprios ou afins para adequação da infraestrutura das unidades sob jurisdição da SEJUC/SE.	Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor- SEJUC.

6.6. Eixo Formação e Capacitação de Profissionais

Eixo	Indicador relacionado	Finalidade do indicador	Meta Cronograma (previsão para atingimento da meta)	Estratégia para alcance da meta	Órgãos/instituições envolvidas diretamente para o atingimento da meta
Formação e Capacitação de Profissionais	% Implementar a Política de Educação de Jovens e Adultos, considerando as especificidades das diferentes etapas e modalidades de ensino, em parceria com os municípios e de forma intersetorial, até 2022. (Oferta de formação continuada aos educadores e servidores penais que atuam com Educação no sistema prisional).	Assegurar, em parceria com o DRH/CEFOP, formação continuada para 70% educadores que atuam na EJA Mensurar a formação continuada aos educadores e servidores penais que atuam com Educação no sistema prisional.	Ampliação de formação para professores e servidores penais: 12 meses – aumento de 5% 24 meses – aumento de 10% 36 meses – aumento de 15% 48 meses – aumento de 20%	Oferta de formação continuada aos educadores e servidores penais que atuam com Educação no sistema prisional.	Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - SEDUC e Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor- SEJUC.

7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO

Através da Portaria Nº 0619/2021/GS/SEDUC de 17 de fevereiro de 2021 foi instituída a Comissão Integrada para Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação das ações contidas no Plano Estadual de Educação nas Prisões do Estado de Sergipe. Composta por 3 (três) Comitês: Comitê Técnico Operacional – CTO/SEDUC, com Reuniões Trimestrais; Comitê Executivo Gestor – CEG/SEDUC e Comitê Externo Consultivo - CEC/SEDUC, com Reuniões Semestrais.

Realização de Ações Pedagógicas pelos técnicos do Serviço de Educação de Jovens e Adultos vinculados ao Departamento de Educação da SEDUC/SE, por meio do Projeto “EJA nas Prisões: desenvolvimento de competências e habilidades para o exercício da liberdade”.

Aplicação dos Exames Supletivos de forma itinerante para certificação do Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio.

Construção do Plano de Ação entre SEDUC/SEJUC para implementação do Projeto Remição da Pena pela Leitura nas Unidades Prisionais, conforme diretrizes dadas pela Lei Estadual Nº 8.420/2018.

Criação de cronograma de visitas para acompanhamento pedagógico nas unidades prisionais do Estado, bem como realização de reuniões com as equipes pedagógicas para reformulação do PPP – Projeto Político Pedagógico e as Organizações Curriculares.

Realização de Formação-Vivência para as equipes pedagógicas e agentes prisionais, com a temática “Educação Socioambiental: por uma Educação em Valores Humanos”, realizada pela SEDUC/SE em parceria com a UFS/FAPESE/PETROBRÁS e a GRANDE SÍNTESE- Instituto Cultural para o Florescimento do Homem.

Pelo projeto “Empoderar Mulheres para o mundo ficar Odara” que existe há três anos e meio, as internas do Presídio Feminino – PREFEM confeccionam diversos tipos de materiais, no Odara Ateliê – um espaço onde funcionava anteriormente uma fábrica de costura que atendia às demandas internas, e que durante a pandemia passou a confeccionar máscaras a fim de diminuir o contágio dentro da unidade prisional. Antes do foco na produção de máscaras para o enfrentamento à Covid-19, as internas também confeccionavam produtos como bolsas, artigos de decoração, têxteis, necessaires, tapetes, sacolas e várias outras peças.

Vale ressaltar que algumas ações iniciadas em 2019 e 2020 foram suspensas em 2020 e 2021 por conta da pandemia provocada pelo coronavírus.

8. ANEXOS

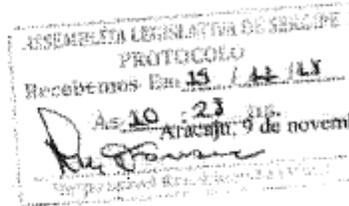
- 1- Termo de Cooperação Nº 007/2018.
- 2- Resolução Nº 01/ 2012 do Conselho Estadual de Educação que institui a oferta da EJA Prisional.
- 3- Portaria Nº 0619/2021/GS/SEDUC de 17 de fevereiro de 2021 que institui a Comissão Integrada para Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação das ações contidas no Plano Estadual de Educação nas Prisões do Estado de Sergipe.
- 4- Lei Estadual Nº 8.420/2018, que estabelece diretrizes para implementação do Projeto Remição da Pena pela Leitura.
- 5- Formulário que será passado pelo Departamento Penitenciário Nacional quando o plano for formalmente apresentado.
- 6- Planilhas/tabelas de diagnóstico da educação no sistema prisional e para egressos.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA AO CONSUMIDOR

Página 1 de 1

Ofício Externo nº 4674/2018-SEJUC



A Sua Excelência o Senhor
Luciano Bispo
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe
Av. Ivo do Prado - Centro - SE. 49010-050
Aracaju/SE

Assunto: **Comunicação da celebração do Termo de Cooperação Técnica nº 007/2018**

Senhor Presidente,

Ao apresentar nossos cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência a fim de informar a celebração do Termo de Cooperação Técnica nº 007/2018, processo nº 021.000.01985/2018-1, entre a SEJUC e a SEED, com vigência de 05 (cinco) ano consecutivos a contar da data de sua assinatura, em 28 de setembro de 2018 e teve sua publicação no Diário Oficial do Estado em 02 de outubro de 2018, edição nº 28.039, página 03.

O Termo tem por objeto atender à Resolução nº 2 de 19/05/2010 do Conselho Nacional de Educação e a Resolução Normativa nº 1/2012 de 29/03/2012 do Conselho Estadual de Educação que institui Diretrizes Operacionais para a oferta de educação para pessoas jovens/adultas/idosas em regime de privação de liberdade nas instituições penais mantidas pelo Sistema Prisional do estado de Sergipe, visando a implementação progressiva de cursos de educação da Educação e Jovens e Adultos, iniciando prioritariamente pela alfabetização e estabelecendo-se progressivamente aos níveis Ensino Fundamental, Médio e Exames Supletivos.

Na oportunidade, coloco a Assessoria de Planejamento da Secretaria de Estado



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA AO CONSUMIDOR

da Justiça e de Defesa ao Consumidor à disposição para quaisquer esclarecimentos através do telefone (79) 3179-7509.

Atenciosamente,

CRISTIANO BARRETO GUIMARAES
Secretário de Estado



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DEFESA AO CONSUMIDOR
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Processo nº: 021.000.01985/2015-1
Parecer nº: 6711/2015 - PCE
Termo de Cooperação nº 007/2015

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO
DA JUSTIÇA E DEFESA AO
CONSUMIDOR E A SECRETARIA DE
ESTADO DE EDUCAÇÃO, PARA A
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA
ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PRISIONAL,
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DAS AÇÕES
RELACIONADAS À OFERTA DE EDUCAÇÃO
PARA PESSOAS EM REGIME DE PRIVAÇÃO
D E LIBERDADE NAS INSTITUIÇÕES
PENAIIS MANTIDAS PELO SISTEMA
PRISIONAL DO ESTADO DE SERGIPE.**

O ESTADO DE SERGIPE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CNPJ nº 13.128.798/0001-01, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DEFESA AO CONSUMIDOR – CNPJ nº 13.128.798/0022-28, com sede na Rua Antônio Andrade, Nº 981, Bairro Coroa do Meio da cidade de Aracaju/SE, neste ato representada (b) por seu titular Cristiano Barreto Guimarães, CPF 931.786.035-49, Secretário de Estado da Justiça e Defesa ao Consumidor, doravante denominado CONCEDENTE, e o O ESTADO DE SERGIPE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CNPJ nº 13.128.798/0001-01, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CNPJ nº 13.128.798/0014-18, com endereço na Rua Gutemberg Chagas, nº 169, Bairro D. I. A. da cidade de Aracaju/SE, neste ato representado por seu titular Josué Modesto dos Passos Subrinho, CPF 072.925.035-00, Secretário de Estado da Educação, doravante denominada CONVENIENTE, celebram o presente instrumento de TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste TERMO DE COOPERAÇÃO, consoante disposições da Resolução nº 2 de 19/05/2010 do Conselho Nacional de Educação e a Resolução Normativa nº 1/2012, de 29/03/2012 do Conselho Estadual de Educação que institui Diretrizes Operacionais para a oferta de educação para pessoas em regime de privação de liberdade nas

Processo nº: 021.000.01985/2015-1

RELATÓRIO

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DEFESA AO CONSUMIDOR
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

instituições penais mantidas pelo Sistema Prisional do Estado de Sergipe, Acordada, a presente parceria será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por finalidade atender à Resolução nº 2 de 19/05/2010 do Conselho Nacional de Educação e a Resolução Normativa nº 1/2012, de 29/03/2012 do Conselho Estadual de Educação que institui Diretrizes Operacionais para a oferta de educação para pessoas jovens/adultas/idosas em regime de privação de liberdade nas instituições penais mantidas pelo Sistema Prisional do Estado de Sergipe, visando à implantação progressiva de cursos de Educação da Educação de Jovens e Adultos, iniciando prioritariamente pela alfabetização e estendendo-se progressivamente aos níveis de Ensino Fundamental, Médio e Exames Supletivos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento do objeto, o cronograma de execução, as metas, as etapas, os serviços e as ações deste Termo estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Para assegurar a execução do objeto deste Termo os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

3.1) DA SEED

- a) Indicar profissionais para compor a equipe multidisciplinar e interinstitucional para acompanhamento das ações concernentes ao objeto deste termo;
- b) Elaborar juntamente com a SEJUC, um Projeto Pedagógico para a Educação no Sistema Prisional, de acordo com as Diretrizes Nacionais;
- c) Prestar assessoramento técnico-pedagógico à SEJUC, para a implantação e implementação dos cursos e exames;
- d) Encaminhar professores, pedagogos e técnicos para operacionalização do Projeto Pedagógico, de acordo com a carência apresentada pela Coordenação Pedagógica da Educação prisional, após análise da disponibilidade pela SEED;
- e) Capacitar o pessoal docente e técnico, executores do Projeto da Educação Prisional;
- f) Fornecer livro didático utilizado em turmas de educação de Jovens e Adultos na rede estadual de ensino;

Processo nº 051.004.819/2014

SEJUC 001/2015



43

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DEFESA AO CONSUMIDOR
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

- e) Acompanhar, controlar e avaliar, juntamente com a SEJUC, as ações de Educação Prisional, por meio de relatórios técnico-pedagógicos e outras formas de monitoramento e avaliação, conforme estabelecido pela Rede Estadual de Ensino;
- h) Estender a realização de exames Supletivos às unidades carcerárias;
- i) Emitir certificados de conclusão dos cursos e exames;
- j) Suprir as unidades escolares, vinculadas ao Sistema Prisional do instrumental escolar necessário ao controle e acompanhamento do processo educativo;
- k) Participar periodicamente das reuniões de monitoramento, através da Coordenação Pedagógica da Educação Prisional, com vistas à realimentação do processo educacional.

3.2) DA SEJUC

- a) Fornecer à Coordenação da Educação Prisional, mediante um levantamento prévio, os dados sobre quantidade, perfil e necessidade educacionais do universo de alunos;
- b) Organizar a participação e a frequência dos internos aos cursos, em Unidade Carcerárias, observada as diretrizes definidas no Projeto Pedagógico ou documento oficial pertinente;
- c) Conceder espaço físico adequado para o funcionamento dos cursos, incluindo salas de aula e bibliotecas, com equipamentos e mobiliário escolar permanente;
- d) Fornecer material didático necessário ao desenvolvimento das aulas, excetuando-se os livros didáticos;
- e) Disponibilizar transporte para equipe técnica e Coordenação de Educação Prisional, para acompanhamento das ações nas unidades prisionais;
- f) Capacitar agentes e servidores do Sistema Prisional, para o trabalho de segurança e apoio às ações educativas;
- g) Fornecer material de consumo necessário ao funcionamento da Educação Prisional;
- h) Oferecer condições adequadas para a aplicação das provas dos Exames Supletivos nas unidades carcerárias;
- i) Fornecer ao Serviço de Educação de Jovens e Adultos da SEED, relatórios periódicos sobre regularidade das ações educacionais e frequência dos alunos às aulas, para avaliação dos cursos;
- j) Divulgar o projeto Educação Prisional, nas diversas instituições carcerárias do estado;
- k) Organizar a matrícula, liberação e movimentação dos internos que participam das atividades educacionais;
- l) Realizar reuniões periódicas com o pessoal envolvido no processo educacional, com o objetivo de manter atualizado o fluxo de informações.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Termo de Cooperação não prevê transferência de recursos.

Prossiga-se a (21) 3600-9300/3300

SEJUC/AS/2024/10

R



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DEFESA AO CONSUMIDOR
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não determina entre as Secretarias qualquer tipo de repasse de recursos, cessão de pessoal ou concessão de vantagens financeiras, estando previstas as eventuais despesas no planejamento orçamentário de cada um dos órgãos parceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não prevê transferência de recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Termo terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período. Havendo interesse pela renovação, considerar-se-á um prazo de 60 (sessenta) dias anteriores a seu encerramento para a aprovação do Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

A alteração das Cláusulas deste Termo, inclusive quanto ao prazo de vigência, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS

As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Termo, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

Aracaju, 12 de maio de 2014.

4/5

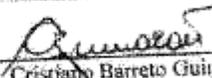
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DEFESA AO CONSUMIDOR

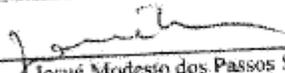


ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DEFESA AO CONSUMIDOR
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

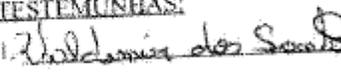
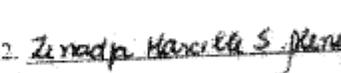
Em, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju, 28 de Setembro de 2018.


 Sr. Cristiano Barreto Guimarães
 Secretário de Estado da Justiça e da Defesa
 do Consumidor


 Josué Modesto dos Passos Subrinho
 Secretário de Estado da Educação

TESTEMUNHAS:

1.  CPF: 915 003 039-34
2.  CPF: 000770565-66



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGADA em 13 de abril de 2012.
Publicada no Diário Oficial nº 26.462 em 17 de abril de 2012.

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2012/CEE
DE 29 DE MARÇO DE 2012**

Institui Diretrizes Operacionais para a oferta de educação para pessoas jovens/adultas/idosas em regime de privação de liberdade nas instituições penais mantidas pelo Sistema Prisional do Estado de Sergipe e dá providências correlatas.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SERGIPE, no exercício da sua competência assegurada no art. 220 da Constituição do Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 9º da Lei Estadual nº 2.656, de 8 de janeiro de 1988 e considerando o que preceituam a Constituição da República Federativa do Brasil, em seus artigos 205 e 206; a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, em especial os arts. 23, 36, 36-A, 36-B, 36-C, 36-D, 37, 39, 40, 41 e 42, com redação posta pela Lei Federal nº 11.741, de 16 de julho de 2008; o Decreto Federal nº 5.154, de 23 de julho de 2004; Resoluções nºs. 2, de 19 de maio de 2010, e 3, de 15 de junho de 2010, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação; a Resolução nº 3, de 6 de março de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, e ainda o que pontifica o Regimento do Colegiado,

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução institui Diretrizes Operacionais para a oferta de Educação para pessoas jovens/adultas/idosas em regime de privação de liberdade nas instituições penais mantidas pelo Sistema Prisional do Estado de Sergipe.

§ 1º As ações de educação em instituições educativas no contexto de privação de liberdade devem estar calcadas na legislação educacional vigente no país, em especial atenção na Lei de Execução Penal, devendo atender às especificidades do ensino fundamental e médio e nas modalidades da Educação de Jovens e Adultos, da Educação a Distância e da Educação Profissional, sendo extensivas aos presos provisórios, condenados, egressos do sistema prisional e àqueles que cumprem medidas de segurança.

§ 2º A educação para pessoas jovens/adultas/idosas em privação de liberdade terá como objetivo a democratização do acesso, permanência e sucesso escolar, com qualidade social, sendo de responsabilidade dos órgãos específicos do Estado.

Art. 2º A oferta da educação para jovens e adultos em instituições penais obedecerá às seguintes orientações:

- I. deverá ser realizada em articulação com os órgãos responsáveis pela administração penitenciária;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

- II. será financiada com as fontes de recursos públicos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, entre as quais o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), destinados à modalidade de Educação de Jovens e Adultos e, de forma complementar, com outras fontes estaduais e federais;
- III. estará associada às ações complementares de cultura, esporte, inclusão digital, educação profissional, fomento à leitura e a programas de implantação, recuperação e manutenção de bibliotecas destinadas ao atendimento à população privada de liberdade;
- IV. promoverá o envolvimento da comunidade e dos familiares dos indivíduos em situação de privação de liberdade e preverá atendimento diferenciado de acordo com as especificidades de cada medida e/ou regime prisional, considerando as necessidades de inclusão e acessibilidade, bem como as peculiaridades de gênero, raça e etnia, credo, de geração e condição social da população beneficiada por este Ato;
- V. poderá ser realizada mediante vinculação a unidades educacionais e a programas que funcionam fora das instituições penais;
- VI. desenvolverá políticas de elevação de escolaridade associada à qualificação profissional, articulando-as, também, de maneira intersetorial, a políticas e programas destinados a jovens e adultos;
- VII. contemplará o atendimento em todos os turnos e diversos procedimentos pedagógicos possíveis; e
- VIII. será organizada de modo a atender às peculiaridades de tempo, espaço e rotatividade da população carcerária levando em consideração a flexibilidade prevista no art. 23 da Lei nº 9.394/1996.

Art. 3º Visando à institucionalização de mecanismos de informação sobre a educação nos diversos espaços de privação de liberdade, com vistas ao planejamento e controle social, os órgãos responsáveis pela educação deverão:

- I. tornar público a situação e as ações realizadas para a oferta da Educação de Jovens e Adultos, da Educação a Distância e da Educação Profissional e Tecnológica, em cada instituição penal, por meio de relatório anual;
- II. promover, em articulação com o órgão responsável pelo sistema prisional, programas e projetos de fomento à pesquisa, de produção de documentos e publicações e a organização de campanhas sobre o valor da educação em espaços de privação de liberdade; e
- III. implementar nas instituições penais estratégias de divulgação das ações de educação para os internos, incluindo-se chamadas públicas periódicas destinadas a matrículas.

Art. 4º Os órgãos responsáveis pela educação no Estado, levando em consideração as especificidades da educação em espaços de privação de liberdade, deverão incentivar a promoção de novas estratégias pedagógicas, produção de materiais didáticos e a implementação de novas metodologias e tecnologias educacionais, inclusive programas educativos na modalidade Educação a Distância (EAD), a serem empregados no âmbito das unidades educacionais do sistema prisional, conforme a aplicação de Plano Institucional Operacional.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo único. O Plano Institucional Operacional para oferta de educação para pessoas em regime de privação de liberdade deverá ser elaborado pela Secretaria Estadual de Educação e pela Secretaria Estadual de Justiça e Cidadania, por meio de seus órgãos competentes.

Art. 5º O Plano Institucional Operacional constituir-se-á num espaço público, de investigação e articulação de experiências, de planejamento e estudos direcionados para o desenvolvimento educacional para o qual se destina, devendo conter, no mínimo:

- I. Proposta Pedagógica com a/as respectiva/s organização/ões curricular/es;
- II. Plano/s de Curso/s, quando se tratar de Educação Profissional;
- III. Regimento Institucional Educacional;
- IV. planejamento das ações;
- V. gestão de pessoal, contendo:
 - a) formação inicial e continuada dos gestores educacionais, dos docentes, do pessoal técnico e de apoio;
 - b) forma de vinculação com a entidade mantenedora à luz da legislação vigente; e
 - c) formas de planejamento e utilização do tempo e espaço pedagógicos pela gestão de pessoal e pelos assistidos;
- VI. Gestão Democrática, prevendo a criação de colegiados específicos, com representantes dos gestores públicos, dos docentes, da sociedade civil organizada e dos assistidos por este Ato;
- VII. Gestão Financeira;
- VIII. infraestrutura, conforme requisitos previstos nesta Resolução;
- IX. multimeios didáticos; e
- X. avaliação.

Parágrafo único. O Plano Institucional Operacional deverá contemplar o quadro demonstrativo do Corpo Docente com indicação do nome, habilitação, disciplina, ano/série, turno, acompanhado dos respectivos comprovantes de habilitação e, quando for o caso, comprovante de autorização temporária emitido pelo órgão competente.

Art. 6º A proposta pedagógica, respeitadas as diferenças e o direito à igualdade e cumprindo imediata e plenamente o estabelecido nos arts. 23, 36, 36-A, 36-B, 36-C, 36-D, 37, 39, 40, 41 e 42 da Lei 9.394, de 1996, contemplará a diversidade dos assistidos em todos os seus aspectos sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, geração e etnia.

Parágrafo único. A proposta pedagógica deverá ser construída com a participação de colegiados previstos no inciso VI do art. 5º desta Resolução.

Art. 7º Os Planos de Curso relacionados à Educação Profissional deverão ser elaborados de acordo com o que pontifica a Resolução Normativa deste Conselho Estadual de Educação que trata da matéria.

Art. 8º O Regimento Institucional Educacional, documento normativo, de existência indispensável na instituição penal, deve garantir o que preceituam a legislação nacional vigente e as diretrizes emanadas do Conselho Estadual de Educação.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Art. 9º O planejamento das ações de educação em espaços prisionais poderá contemplar, além das atividades de educação formal, propostas de educação não-formal, bem como de educação para o trabalho, inclusive na modalidade de Educação a Distância, conforme previsto na legislação deste Conselho.

Art. 10. Os gestores educacionais, docentes e técnicos que atuam nas instituições penais deverão ter acesso a programas de formação inicial e continuada que levem em consideração as especificidades da política de execução penal.

§ 1º Os docentes que atuam nos espaços penais deverão ser profissionais devidamente habilitados em magistério ou licenciados em Pedagogia, para os anos escolares iniciais do ensino fundamental, e licenciatura plena nas áreas específicas, para os demais casos, bem como serem remunerados condizentemente com as especificidades da função.

§ 2º A pessoa privada de liberdade ou internada, desde que possua perfil adequado e receba capacitação, poderá atuar em apoio ao profissional da educação, auxiliando-o no processo educativo e não em sua substituição.

§ 3º Para lecionar os componentes curriculares relacionados à Educação Profissional, na ausência do docente habilitado em licenciatura, admitir-se-á profissional habilitado que tenha correlação com o componente exposto na Organização Curricular do Plano de Curso.

§ 4º A admissão e a formação inicial e continuada do pessoal de apoio ao trabalho docente deverá considerar as oportunidades de atualização e aperfeiçoamento com suas especificidades.

Art. 11. A gestão educacional nos espaços pedagógicos nas unidades prisionais deverá ser composta por no mínimo um coordenador pedagógico e um coordenador administrativo.

§ 1º Em caráter emergencial, na ausência de profissionais para todas as unidades prisionais, admitir-se-á a existência de um coordenador pedagógico para o Sistema Estadual Prisional, não permitindo a excepcionalidade para o coordenador administrativo.

§ 2º Os gestores educacionais que atuam nas unidades prisionais deverão ser licenciados em pedagogia ou licenciados nas áreas específicas, sendo este com especialização em gestão escolar.

Art. 12. Os órgãos competentes deverão dar assistência técnico-pedagógica a atividades de planejamento dos docentes, no sentido de efetivar os princípios necessários para o desenvolvimento da aprendizagem.

Art. 13. A adoção dos mecanismos de gestão democrática contribuirá diretamente para:

- I. a consolidação da autonomia dos espaços pedagógicos nas unidades penais e o fortalecimento dos conselhos, ou similares, que propugnam por um projeto de desenvolvimento que torne possível à população assistida viver com dignidade; e
- II. a abordagem solidária e coletiva dos problemas da população privada de liberdade, estimulando a autogestão no processo de elaboração, desenvolvimento e avaliação das propostas pedagógicas nos ambientes



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

educacionais das instituições penais, em consonância com a legislação vigente.

Art. 14. O Plano Institucional Operacional, orientado de acordo com a política de execução penal do Estado deverá, conforme previsto nas Resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, propiciar espaços físicos adequados às atividades educacionais, esportivas, culturais, de formação profissional e de lazer, integrando-as às rotinas das instituições penais.

§ 1º A infraestrutura dos espaços pedagógicos deverá conter:

- I. para os cursos presenciais:
 - a) sala de aula em número suficiente para atender à oferta pretendida, com área de, no mínimo, 1,00 m² por estudante/assistido, acrescido de espaço físico destinado ao professor e área de circulação;
 - b) sala de coordenação/direção;
 - c) biblioteca, na forma da lei, contemplando:
 1. coleção de livros, material videográfico e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura;
 2. acervo de livros de, no mínimo, um título para cada dez estudantes/assistidos;
 3. espaços cobertos para a prática da Educação Física;
 4. almoxarifado para armazenamento de material de expediente e limpeza;
 5. sanitários, separados por gênero, para o corpo discente, contendo: lavatórios e vasos de cerâmica vidrada, com assento móvel; caixa ou válvula de descarga e dispositivo para papel higiênico; piso de cimento polido ou ladrilhado; paredes revestidas de cerâmica ou cimento polido até a altura de 1,50 m; área das janelas ou aberturas dos gabinetes sanitários ou banheiros não inferior a 0,60 m²; número de banheiros calculado à razão de 1 para 80 estudantes/assistidos; especificidades para os com necessidades especiais;
 6. carteiras individuais e/ou mesas em condições apropriadas e lousa com dimensões mínimas de 2 m de comprimento e 1,30 m de altura.
 7. bebedouros e/ou filtros à razão de 1 por 80 estudantes/assistidos, considerada a maior capacidade de matrícula por turno;
 8. iluminação suficiente obedecendo aos padrões técnicos;
 9. janelas em posição favorável à leitura, sendo permitido compensar deficiência com iluminação e aeração artificiais;
 10. extintores de incêndio em quantidade definida pelo órgão competente; e
 11. condições de acesso para pessoas com deficiência física nos termos da legislação específica;
- II. para os cursos profissionalizantes:
 - a) laboratórios temáticos, conforme orienta o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos – CNCT; e
 - b) demais itens previstos no inciso I deste artigo.
- III. para os cursos a distância:
 - a) salas para os momentos presenciais, respeitando o padrão mínimo previsto na alínea “a” do inciso I deste artigo;
 - b) biblioteca e acervo bibliográfico em multimídia;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

- c) laboratórios científicos e temáticos, estes correlacionados aos Cursos Técnicos, quando couber; e
- d) demais itens elencados no inciso I deste artigo.

§ 2º O atendimento aos requisitos previstos no § 1º deste artigo condiciona-se às normas de segurança de cada instituição prisional.

Art. 15. O financiamento da educação nas unidades educacionais objeto fático desta Resolução respeitará o que determina a legislação vigente, observando as suas especificidades.

Art. 16. O Plano Institucional Operacional, no que concerne à gestão da educação no contexto prisional, promoverá parcerias com diferentes esferas e áreas de governo, bem como com universidades, instituições de Educação Profissional e organizações da sociedade civil, com vistas à formulação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas de Educação de Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade.

Art. 17. A avaliação do Plano Institucional Operacional da Educação, voltada para as pessoas em situação de privação de liberdade, deverá ser articulada com os Colegiados legalmente constituídos e relacionados com o objeto desta Resolução.

Art. 18. O Conselho Estadual de Educação, tendo ciência do descumprimento às determinações constantes desta Resolução adotará os procedimentos cabíveis no limite de sua competência.

Art. 19. Os prejuízos causados aos estudantes privados de liberdade em virtude de irregularidades são de exclusiva responsabilidade da entidade mantenedora e da administração da instituição de ensino que por aqueles responderão aos órgãos competentes.

Art. 20. O Órgão próprio da Secretaria Estadual de Educação terá o prazo de um ano, a partir da data de publicação desta Resolução, para protocolar, na Secretaria Geral do Conselho Estadual de Educação, o Plano Institucional Operacional, com todos os anexos necessários para apreciação técnica e emissão de Parecer.

Art. 21. Os casos omissos serão submetidos ao Conselho Estadual de Educação para análise e posterior deliberação.

Art. 22 Esta Resolução entrará em vigor, após homologada, na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala Prof. Acrísio Cruz, em Aracaju, 29 de março de 2012.

ELIANE PASSOS SANTANA
Presidente



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 0619/2021/GS/SEDUC
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Institui a Comissão Integrada para Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação das ações contidas no Plano Estadual de Educação nas Prisões do Estado de Sergipe – PEEP/SE - Ano Referência 2019/2022 no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, e dá providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas nos termos do art. 211, § 3º, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, conforme estabelecido no art. 90, da Constituição Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989, em consonância com o art. 17 e art. 29, inciso XVI, ambos da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual de Sergipe, com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDB), com a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação/PNE, e com a Lei nº 8.025, de 04 de setembro de 2015 que aprovou o Plano Estadual da Educação do Estado de Sergipe, com a Resolução nº 02/2010, do Conselho Nacional de Educação, Resolução nº 03/2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, bem como a Resolução nº 01/2012 do Conselho Estadual de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Integrada para Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação das ações contidas no Plano Estadual de Educação nas Prisões do Estado de Sergipe – PEEP/SE - Ano Referência 2019/2022, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - SEDUC.

Parágrafo único – A Comissão será vinculada ao Departamento de Educação – DED/SEDUC.

Art. 2º A Comissão da SEDUC tem como objetivos:

- I - Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação das ações e metas contidas no Plano Estadual de Educação nas Prisões do Estado de Sergipe – PEEP/SE;
- II - Desenvolver Projetos Pedagógicos que auxiliem no processo de ensino ofertado através da EJA e contribuir para a ressocialização.
- III - Construir e/ou apurar resultados de indicadores educacionais que ajudarão no monitoramento e nas avaliações do referido Plano Estadual de Educação nas Prisões.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

IV - Desenvolver estudos diversos que visam subsidiar os trabalhos da Comissão Coordenadora.

Art. 3º A Comissão norteará o Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação das ações contidas no Plano Estadual de Educação nas Prisões do Estado de Sergipe – PEEP/SE - Ano Referência 2019/2022, devendo ser presidida pela Diretor (a) do Departamento de Educação, ou um membro indicado pelo mesmo, e sua composição contará com 03 (três) Comitês que terão a finalidade de elaborar estudos técnicos demandados e 01 (uma) Comissão de Trabalho.

Parágrafo único. Os Comitês serão denominados na seguinte forma: Comitê Técnico Operacional - CTO; Comitê Executivo Gestor - CEG e Comitê Externo Consultivo - CEC.

Art. 4º Compete ao Comitê Técnico Operacional – CTO/SEDUC desempenhará as seguintes atribuições:

- I** - Elaborar Plano de trabalho orientado pelo Comitê Gestor – CEG;
- II** - Elaborar plano de Comunicação das atividades a serem desenvolvidas no PEEP/SE;
- III** - Acompanhar ações do Plano de trabalho por meio da utilização de indicadores;
- IV** - Apoiar as Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual vinculadas ao sistema prisional;
- V** - Elaborar relatórios de acompanhamento das ações e resultados.

§ 1º O Comitê Técnico Operacional – CTO/SEDUC, será composto por 1 (um) membro nato que coordenará o referido Comitê, por membros internos dos setores da Secretaria de Estado da Educação do Esporte e da Cultura – SEDUC e por membros externos dos segmentos envolvidos direta e indiretamente com o Sistema Prisional do Estado de Sergipe, na forma que segue:

- I** – Técnicos do Serviço de Educação de Jovens e Adultos do Departamento de Educação – DED/SEJA/SEDUC;
- II** – Técnicos do Serviço de Educação Profissional do Departamento de Educação – DED/SEPRO/SEDUC;
- III** – Representante do Serviço de Projetos Escolares em Direitos Humanos SEPEDH/DASE/SEDUC.
- IV** – Representante dos Professores do Sistema Prisional;
- V** – Representantes dos Agentes do Sistema Prisional;
- VI** – Representante da Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor – SEJUC.

§ 2º Compete ao Coordenador do CTO/SEDUC as seguintes atribuições:

- I** – Definir as datas de reuniões;
- II** – Coordenar os trabalhos do CTO/SEDUC garantindo o cumprimento das atribuições do comitê;
- III** – Fazer os registros das reuniões através de ata.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

§ 3º Compete ao Comitê Técnico Operacional – CTO/SEDUC:

- I – Reunir-se trimestralmente, ou quando convocada pelo seu Coordenador ou direção do Departamento de Educação da SEDUC;
- II – Emitir deliberações sempre que possível, por consenso, e não sendo possível, por processo de votação, a ser aprovado ou não pelo Comitê Executivo Gestor;
- III – Registrar as deliberações em memória da Reunião.

§ 4º O mandato de cada membro do Comitê será de quatro (04) anos podendo ser renovado por igual período.

Art. 5º Compete ao Comitê Executivo Gestor – CEG/SEDUC:

- I – Reunir-se semestralmente ou quando convocada pela direção do Departamento de Educação da SEDUC;
- II – Emitir deliberações sempre que possível, por consenso, e não sendo possível, por processo de votação, vencendo a proposta que obtiver maioria simples entre os membros presentes;
- III – Propor estratégias para melhoria na estrutura e integração das ações voltadas para a escolarização, profissionalização e reinserção social para os sujeitos em situação de privação de liberdade;
- IV – Caberá a diretoria do Departamento de Educação também o voto de decisão em caso de ter havido empate na votação;
- V – Registrar as deliberações em memória da Reunião;
- VI – Propor ações e parcerias estratégicas, complementares aos planos de trabalho propostos pelo comitê – CTO/SEDUC;
- VII – Definir tratativas para a atualização do Plano Estadual de Educação nas Prisões – PEEP para o próximo quadriênio.

§ 1º O Comitê Executivo Gestor – CEG/SEDUC, será composto por membros natos da Secretaria de Estado da Educação do Esporte e da Cultura – SEDUC, por membros natos da Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor – SEJUC, e será o coordenado pelo membro estabelecido no inciso I na forma que segue:

- I – Chefe do Serviço de Educação de Jovens e Adultos – SEJA/DED/SEDUC
- II – Assessor do Departamento de Educação - DED/SEDUC;
- III – Chefe do Serviço de Educação Profissional do Departamento de Educação – DED/SEPRO/SEDUC;
- IV – Chefe do Serviço de Projetos Escolares em Direitos Humanos – SEPEDH/DASE/SEDUC;
- V – Representante da Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor – SEJUC.

§ 2º Compete ao Departamento de Educação da SEDUC, no âmbito do Comitê Executivo Gestor – CEG/SEDUC, as seguintes atribuições:

- I – Definir as datas das reuniões;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

II – Coordenar os trabalhos do CG/SEDUC garantindo o cumprimento das atribuições do comitê;

III – Registrar em ata as deliberações.

§ 3º O mandato de cada membro do Comitê Executivo Gestor – CEG/SEDUC será de quatro (04) anos podendo ser renovado por igual período.

Art. 6º Compete ao Comitê Externo Consultivo - CEC/SEDUC as seguintes atribuições:

I – Propor iniciativas ao Plano de trabalho, proposto pelo Comitê Técnico Operacional – CTO/SEDUC e validados pelo Comitê Executivo Gestor - CEG/SEDUC;

II – Analisar relatórios de acompanhamento das ações e de resultados apresentados pelo Comitê Técnico Operacional - CTO/SEDUC e avaliados pelo Comitê Executivo Gestor – CEG/SEDUC;

III – Propor novas ações e parcerias, considerando as propostas apresentadas pelo Comitê Executivo Gestor – CEG/SEDUC.

§ 1º O Comitê Externo Consultivo - CEC/SEDUC será composto por representantes das instituições parceiras envolvidas direta e indiretamente com o Sistema Prisional do Estado de Sergipe que possam viabilizar ações voltadas a realizações dos Projetos, uma vez que comporão as Comissões de Trabalho – CT, na forma que segue:

I – Representante da Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor – SEJUC;

II – Representante da Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência Social – SEAS;

III – Representante da OAB/SE (Comissão de Direitos Humanos);

IV – Representante do Ministério Público;

V – Representante da Defensoria Pública do Estado;

VI – Representante do Conselho Estadual de Educação;

VII – Representante da Pastoral Carcerária.

§ 2º O mandato de cada membro do Comitê Externo Consultivo - CEC/SEDUC será de quatro (04) anos podendo ser renovado por mais um período de igual duração.

§ 3º O Departamento de Educação fará o convite às instituições, a partir de sugestões do Comitê Executivo Gestor - CEG/SEDUC, quando designará o coordenador e subcoordenador dos trabalhos.

§ 4º Incube ao Comitê Externo Consultivo – CEC SEDUC reunir-se semestralmente, ou quando necessário, mediante solicitação do Superintendente Executivo da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura – SEDUC.

Art. 7º Compete a Comissão de Trabalho - CT/SEDUC:

I – Propor estratégias para melhoria na estrutura e integração das ações voltadas ao Ensino Profissional Tecnológico na Rede Estadual de Ensino;

II – Validar Plano de trabalho proposto pelo Comitê - CTO/SEDUC;

III – Validar Plano de comunicação proposto pelo Comitê - CTO/SEDUC;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

IV – Propor ações e parcerias estratégicas, complementares aos planos propostos pelo comitê – CTO/SEDUC;

V – Avaliar relatório de acompanhamento das ações e de resultados elaborados pelo Comitê- CTO/SEDUC;

VI – Propor indicação de instituições para compor o CEC/SEDUC.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Executivo de Gestão – CEG/SEDUC, mediante a deliberação do Superintendente Executivo da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura.

Art. 9º Os membros designados para a composição dos Comitês supracitados serão relacionados no **Anexo I**, parte integrante desta Portaria.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se os dispositivos em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Publique-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA.

Aracaju, 17 de fevereiro de 2021

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

ANEXO I

Conforme Portaria nº _____, ficam designados os representantes da Comissão Integrada para Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação das ações contidas no Plano Estadual de Educação nas Prisões do Estado de Sergipe – PEEP/SE.

COMITÊ TÉCNICO OPERACIONAL – CTO

NOME	SETOR
Silvaneide Silva Vieira	SEJA / DED
Beatriz Cardoso Lisboa	SEJA / DED
Edson Aragão de Melo	SEJA / DED
João Francisco do Lago Rodrigues	SEPRO / DED
Adriane Álvaro Damascena	SEPDH / DASE
Hérica dos Santos Matos	Professora do COPEMCAN

Silvaneide Silva Vieira - designada Coordenadora da Comissão.

João Francisco do Lago Rodrigues - designado Subcoordenador da Comissão.

COMITÊ EXECUTIVO GESTOR – CEG

NOME	SETOR
Ibernon Alves de Macena Júnior	SEJA /DED/SEDUC
Jociela Barbosa Morais	DED/SEDUC
Rivania Andrade	SEPRO/DED/SEDUC
Adriane Álvaro Damascena	SEPDH / DASE/SEDUC
Genaldo Freitas Lima	SEJUC



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

COMITÊ EXTERNO CONSULTIVO – CEC

NOME	SETOR/ORGÃO/ONG	STATUS
Marli Barreto Franco Cunha	SEJUC	Suplente
Wesley Santana Santos	OAB	Titular
Flávia Regina Vieira de Carvalho Goes	OAB	Suplente
Luiz Claudio Almeida Santos	Ministério Público	Titular
Anderson Amorim Minas	Defensoria Pública do Estado	Titular
Hudson César Veiga Feitosa	Conselho Estadual de Educação	Titular
Raíssa Gomes M. Muniz	SEIT	Titular
Carlos Antônio de Magalhães	Pastoral Carcerária	Titular
Edjane Lima Marinho	Agentes do Sistema Prisional	Titular



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº. 8.420
DE 22 DE MAIO DE 2018
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 27.957, DE 05/06/2018

Institui o Projeto "Remição pela Leitura" no âmbito dos Estabelecimentos Penais do Estado de Sergipe e dá providências correlatas.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado manteve o texto integral do Projeto de Lei nº 43/2017, vetado pelo Governador do Estado, e eu, para os efeitos dos §§ 5º e 7º do art. 64 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto "Remição pela Leitura, nos Estabelecimentos Penais do Estado de Sergipe, como meio de viabilizar a remição de pena pelo estudo, prevista na Lei (Federal) nº 12.433, de 29 de junho de 2011.

Art. 2º O Projeto "Remição pela Leitura" tem como objetivo oportunizar aos presos custodiados alfabetizados o direito ao conhecimento, à educação, à cultura e ao desenvolvimento da capacidade crítica, por meio da leitura e da produção de relatórios de leituras e resenhas.

Art. 3º O Projeto "Remição pela Leitura" consiste em oportunizar ao preso custodiado alfabetizado remir parte da pena, pela leitura mensal de uma obra literária, clássica, científica ou filosófica, livros didáticos, inclusive livros didáticos da área da saúde, dentre outras, previamente selecionadas pela Comissão de Remissão pela Leitura, e pela elaboração de relatório de leitura ou resenha, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O Projeto "Remição pela Leitura" deve ser integrado a outros projetos de natureza semelhante que venham a ser executados nos Estabelecimentos Penais do Estado de Sergipe.

Art. 4º Todos os presos custodiados alfabetizados do Sistema Penal do Estado de Sergipe, inclusive nas hipóteses de prisão cautelar, podem



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº. 8.420
DE 22 DE MAIO DE 2018
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 27.957, DE 05/06/2018

participar das ações do Projeto “Remição pela Leitura”, preferencialmente aqueles que ainda não têm acesso ou não estão matriculados em Programas de Escolarização.

Art. 5º O Departamento Central do Sistema Penitenciário - DESIPE, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor – SEJUC, ficam responsáveis pela coordenação das ações do Projeto “Remição pela Leitura”, as quais devem ser implementadas e orientadas pela Coordenadoria de Assistência Educacional.

Art. 6º O Departamento Central do Sistema Penitenciário - DESIPE fica responsável por propiciar espaços físicos adequados às atividades educacionais, por integrar as práticas educativas às rotinas dos Estabelecimentos Penais e por difundir informações incentivando a participação dos presos custodiados alfabetizados nas ações do Projeto “Remição pela Leitura”, em todos os estabelecimentos Penais do Estado de Sergipe.

Art. 7º A remição pela leitura deve ser assegurada de forma paritária com a remição concedida ao trabalho, e cumulativa quando envolver a realização paralela das duas atividades, se compatíveis.

Art. 8º A participação do preso custodiado alfabetizado no Projeto “Remição pela Leitura” deve ser voluntária, mediante inscrição no setor de pedagogia do respectivo Estabelecimento Penal.

Art. 9º O preso custodiado alfabetizado integrante das ações do Projeto “Remição pela Leitura” deve realizar a leitura de uma obra literária e elaborar um relatório de leitura ou uma resenha, o que permite remir 04 (quatro) dias da sua pena.

Art. 10 Para fins de remição de pena, o preso custodiado alfabetizado pode escolher somente uma obra literária dentre os títulos selecionados para leitura e elaboração de um relatório de leitura ou resenha, a cada 30 (trinta) dias.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº. 8.420
DE 22 DE MAIO DE 2018
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 27.957, DE 05/06/2018

§ 1º O relatório de leitura deve ser elaborado pelos presos custodiados alfabetizados de Ensino Fundamental – Fase I e II – conforme modelos fixados pela Comissão de Remição pela Leitura.

§ 2º A resenha – resumo e apreciação da crítica – deve ser elaborada pelos presos custodiados alfabetizados de Ensino Médio, Pós Médio, Superior e Pós Superior.

Art. 11 O relatório de leitura ou a resenha deve ser elaborado individualmente, de forma presencial, em local adequado, providenciado pela Direção do Estabelecimento Penal, e perante professor de língua portuguesa, disponibilizado pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 12 Deve ser utilizada nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo considerado aprovado o relatório de leitura ou a resenha que atingir a nota igual ou superior a 6,0 (seis), conforme Sistema de Avaliação adotado pela Secretaria de Estado da Educação de Sergipe – SEED.

Art. 13 Um cronograma mensal deve ser elaborado em cada Estabelecimento Penal, definindo as datas das atividades relacionadas à leitura e à elaboração de relatórios de leitura e resenhas.

Art. 14 O acervo bibliográfico indicado pela Comissão de Remição pela Leitura, o qual deve subsidiar as ações de Remição da Pena por Estudo através da Leitura, deve ser disponibilizado aos Estabelecimentos Penais.

~~Art. 15~~ **Art. 15** A Comissão de Remição pela Leitura deve ser constituída por profissionais de educação nos Estabelecimentos Penais, composta por:

• - um docente de cada Estabelecimento Penal, professor de língua portuguesa, o qual deve estar disponibilizado à Coordenadoria de Assistência Educacional, através da Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor – SEJUC, em parceria com a Secretaria de Estado da Educação - SEED;



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº. 8.420
DE 22 DE MAIO DE 2018
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 27.957, DE 05/06/2018

II - um pedagogo de cada Estabelecimento Penal, o qual deve ser responsável pelo acompanhamento do Programa Remição pela Leitura no Estabelecimento Penal.

Parágrafo único. A Comissão de Remição pela Leitura deve ser presidida pela Coordenação de Assistência Educacional, da Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor - SEJUC, com a atribuição de instituir e orientar os trabalhos dos membros da Comissão.

Art. 16 Os integrantes da Comissão de Remição pela Leitura devem ser cientificados dos termos do art. 130, da Lei nº 7.210, 11 de julho de 1984, acerca da possibilidade de constituição de crime por atestar com falsidade um pedido de remição de pena, mediante assinatura de termo de ciência.

Art. 17 A Comissão da Remição pela Leitura fica responsável por:

I - relacionar as obras literárias que compõem as ações da Remição da Pena por Estudo, através da Leitura;

II - atualizar periodicamente os títulos das obras literárias do acervo das ações da Remição da Pena por Estudo, através da Leitura;

III - orientar os presos custodiados alfabetizados sobre como elaborar relatórios de leitura e resenhas;

IV - realizar a orientação de escritas e reescritas de textos para a elaboração dos relatórios de leitura e das resenhas;

V - corrigir a versão final dos relatórios de leitura e das resenhas;

VI - elaborar declaração mensal, ou quando solicitada, relativa à leitura das obras literárias, contendo carga horária e aproveitamento escolar para fins de remição por estudo.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº. 8.420
DE 22 DE MAIO DE 2018
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 27.957, DE 05/06/2018

Art. 18 Toda equipe de operadores da execução penal fica responsável por zelar pela execução e bom andamento das ações do Projeto "Remição pela Leitura", nos respectivos Estabelecimentos Penais.

Art. 19 O Governo do Estado de Sergipe pode firmar convênios, termos de operação, ajustes ou instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, para a execução das ações do Projeto "Remição pela Leitura", nos Estabelecimentos Penais de Sergipe.

Art. 20 A Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor – SEJUC pode promover exposições, rodas de leitura, concursos literários e outras atividades de enriquecimento cultural, envolvendo os integrantes das ações do Projeto "Remição pela Leitura".

Art. 21 O atestado para fins de remição deve ser expedido pela Coordenação de Assistência Educacional, integrante da Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor – SEJUC, responsável pela oferta de educação no Estabelecimento Penal no qual desenvolve as ações de Remição da Pena por Estudo, através da Leitura.

Art. 22 Os relatórios de leitura e resenhas devem permanecer arquivados na Coordenação de Assistência Educacional, responsável pela oferta de educação no Estabelecimento Penal no qual desenvolve as ações da Remição da Pena por Estudo, através da Leitura, até o arquivamento dos autos dos presos custodiados inscritos.

Art. 23 A remição da pena pela leitura deve ser declarada pelo juiz competente para a execução da pena, ouvido o Ministério Público Estadual e assegurada à ampla defesa.

Art. 24 A relação dos dias remidos, da respectiva pena, deve ser disponibilizada ao condenado mensalmente.

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº. 8.420
DE 22 DE MAIO DE 2018
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 27.957, DE 05/06/2018

Aracaju, 22 de maio de 2018; 197º da Independência e 129º da República.

Deputado LUCIANO BISPO
Presidente

Iniciativa do Deputado Luciano Pimentel - PSB